

RESOLUÇÃO N° 01/CEAPUFSC/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as instruções para a realização da eleição para a Diretoria da Apufsc-Sindical, Gestão 2022/2024.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere a **Portaria nº 03/2022** da Diretoria da Apufsc-Sindical,

RESOLVE

Estabelecer as INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA DA APUFSC-SINDICAL, GESTÃO 2022/2024

Capítulo I
Da organização da Eleição

Art. 1º A eleição para a Diretoria da Apufsc-Sindical, Gestão 2022/2024 será realizada de forma eletrônica, via sitio eletrônico da Apufsc-Sindical, **das 09 (nove) horas (horário de Brasília) do dia 05/10/2022 às 17 (dezessete) horas (horário de Brasília) do dia 06/10/2022.**

Art. 2º O sistema eletrônico utilizado para a realização da eleição para a Diretoria da Apufsc-Sindical manterá os princípios básicos das eleições eletrônicas no Brasil, garantindo segurança, confiabilidade e rapidez na apuração dos votos.

§ 1º Princípio do Anonimato

Quando o sistema recebe o voto, as informações da(o) usuária(o) e da opção escolhida vão para bancos de dados de forma desvinculada, o que garante que seja impossível saber quem votou em quem.

§ 2º Princípio da Inviolabilidade

O DataCenter no qual o sistema funciona não fica nas instalações da Apufsc, o que garante que não haverá acesso físico a ele durante a votação. Os dados são criptografados de forma que somente o emissor e o receptor podem acessá-los, evitando que um intruso consiga interpretá-los.

§ 3º Princípio da Individualidade

O sistema garante que haverá somente um voto por pessoa, pois a identificação da(o) usuária(o) é feita por meio do cadastro de pessoa física (CPF). Após a votação, o acesso por aquele CPF estará bloqueado e não poderá ser registrado outro voto.

§ 4º Princípio da Publicidade

Até às 11 horas do dia 07 de outubro de 2022, o resultado será divulgado no sitio eletrônico da Apufsc, no qual ficará disponibilizado para futuras consultas.

Capítulo II Quem pode votar

Art. 3º Poderão votar as(os) **docentes das universidades federais de Santa Catarina já sindicalizadas(os)** e as(os) que **se sindicalizarem até o dia 02 de setembro de 2022**, conforme art. 43 do Estatuto e, que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. As(Os) pensionistas não têm direito a voto.

Art. 4º Somente poderão votar as(os) docentes filiadas(os) que tiverem acesso à **ÁREA DO FILIADO** do sitio eletrônico da Apufsc-Sindical.

§ 1º Para acessar a **ÁREA DO FILIADO** é necessários que as(os) docentes possuam senha cadastrada no sitio eletrônico da Apufsc ou que possuam um e-mail válido cadastrado na Apufsc-Sindical para possibilitar a recuperação de senha.

§ 2º O prazo final para as(os) filiadas(os) atualizarem um e-mail válido no cadastro da Apufsc-Sindical é dia 04 de outubro de 2022.

Capítulo III Dos locais e horários de votação

Art. 5º As(os) docentes poderão votar em quaisquer dispositivos eletrônicos com acesso à internet e com qualquer navegador atualizado disponível nos dispositivos eletrônicos.

Art. 6º O horário de votação será **das 09 (nove) horas (horário de Brasília) do dia 05/10/2022 às 17 (dezessete) horas (horário de Brasília) do dia 06/10/2022**, por meio de sistema eletrônico, via sitio eletrônico da Apufsc-Sindical.

Capítulo IV Do ato de votar

Art. 7º No dia 05 (cinco) de outubro de 2022, a partir das 09 (nove) horas (horário de Brasília), a eleição estará aberta na **ÁREA DO FILIADO** do sitio eletrônico da Apufsc-Sindical e a(o) docente poderá acessar a área de votação para votar.

Parágrafo único - O acesso à **ÁREA DO FILIADO** em um COMPUTADOR é feito clicando no link “**ÁREA DO FILIADO**” localizado no canto superior esquerdo do sitio eletrônico da Apufsc-Sindical. No acesso por DISPOSITIVO MÓVEL, o link está localizado no “**MENU**”.

Art. 8º O acesso à área de votação estará dentro da **ÁREA DO FILIADO** do sitio eletrônico da Apufsc-Sindical (<https://www.apufsc.org.br>)

Art. 9º Para votar, a(o) docente filiada(o) deverá selecionar uma das chapas concorrentes e confirmar seu voto. Se não optar por nenhuma delas, poderá escolher “branco” e confirmar seu voto.

Art. 10 Em seguida, uma nova janela aparecerá para validar se a escolha foi a desejada. Essa verificação ainda permite que a(o) docente altere a sua opção caso tenha clicado em uma opção não desejada.

Art. 11 A eleição será finalizada às 17 (dezessete) horas (horário de Brasília) do dia 06 (seis) de outubro de 2022.

Art. 12 As(Os) docentes filiadas(os) que necessitarem de suporte técnico poderão comparecer às sedes da Apufsc-Sindical de Florianópolis (Blocos modulados do CFM, no *campus* da UFSC e na rua Lauro Linhares, número 2055, Ed. Max & Flora, Torre Max, sala 901) ou ligar para os números (48) 99944-0103 ou (48) 996020045, durante os dias de votação, das 9h às 16h.

Parágrafo único: Receberão o referido suporte técnico para votar as(os) docentes habilitadas(os) de acordo com o Capítulo II (Quem pode votar) desta resolução.

Capítulo V Da fiscalização

Art. 13 É assegurada às chapas a participação de fiscais no início da votação para presenciar a Zerésima no sistema, às 08h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos) (horário de Brasília) do dia 05 (cinco) de outubro de 2022 e no encerramento da votação, às 17 (dezessete) horas (horário de Brasília) do dia 06 (seis) de outubro de 2022, na sede da Apufsc-Sindical de Florianópolis, na rua Lauro Linhares, 2055; Ed. Max & Flora, Torre Max, sala 902.

§ 1º As chapas deverão indicar, por escrito, para a Comissão Eleitoral nome, telefone e endereço eletrônico das(os) **sindicalizadas(os)** que exercerão as funções de fiscais referidas neste artigo, até as 17 (dezessete) horas (horário de Brasília) do dia 30 (trinta) de setembro de 2022, entregando o documento na sede da Apufsc-Sindical de Florianópolis, na rua Lauro Linhares, número 2055, Ed. Max & Flora, Torre Max, sala 901, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, excetuando os feriados.

§ 2º Cada chapa tem direito a indicar até dois fiscais.

§ 3º A indicação do(s) fiscal(is) não pode recair em integrantes da Comissão Eleitoral da Apufsc ou das chapas registradas.

Capítulo VI Da apuração dos votos

Art. 14 A apuração envolvendo a totalização dos votos se dará ao encerrar-se o horário de votação, às 17 (dezessete) horas (horário de Brasília) do dia 06 (seis) de outubro de 2022.

Art. 15 Após receber o resultado da votação, a Comissão Eleitoral elaborará uma ata na qual constem:

- a) A indicação da forma de eleição;
- b) O número total de sindicalizadas(os) da Apufsc-Sindical;
- c) O número de sindicalizadas(os) aptas(os) a votar;
- d) O número de votantes;
- e) O horário de início e de encerramento da eleição;
- f) O resultado final da apuração, indicando os votos recebidos por chapa, os brancos e os nulos;
- g) O nome, o local de trabalho e o telefone para contato das(os) técnicas(os) que atuaram no processo;
- h) A assinatura, na Ata, dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 16 Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será proclamada vencedora aquela que a(o) candidata(o) a presidência for o mais antigo como professor(a) na UFSC.

Art. 17 O resultado será divulgado no sitio eletrônico da Apufsc-Sindical, até às 11 (onze) horas (horário de Brasília) do dia 07 (sete) de outubro de 2022.

Art. 18 Após a divulgação do resultado da votação no site da Apufsc-Sindical, as chapas terão 24 (vinte e quatro) horas úteis para apresentar impugnações, as quais serão decididas pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos. A Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas úteis para divulgar sua decisão.

Parágrafo único: as impugnações devem ser entregues na sede da Apufsc-Sindical de Florianópolis, na rua Lauro Linhares, número 2055, Ed. Max & Flora, Torre Max, sala 901, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, excetuando os feriados.

Art. 19 No prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a divulgação do resultado da votação no sitio eletrônico da Apufsc-Sindical, qualquer grupo de 25 (vinte e cinco) eleitoras(es) poderá requerer a impugnação da eleição mediante exposição de motivos a qual será decidida pelo Conselho de Representantes (Art.41, § 13º do Estatuto).

§ 1º a impugnação deve ser entregue na sede da Apufsc-Sindical de Florianópolis, na rua Lauro Linhares, número 2055, Ed. Max & Flora, Torre Max, sala 901, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, excetuando os feriados.

§ 2º O Conselho de Representantes julgará o pedido referido no *caput* deste artigo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis a partir de sua apresentação, e de sua decisão caberá recurso à Assembleia Geral (Art. 41 § 14º do Estatuto).

Art. 20 Compete à Comissão Eleitoral

- a) Analisar e liberar os e-mails de divulgação recebidos das chapas, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis do seu recebimento;
- b) Resolver as dúvidas apresentadas e os recursos interpostos;
- c) Proclamar a chapa eleita; e
- d) Rubricar os relatórios dos votos apurados para posterior arquivamento.

Capítulo VII
Da propaganda eleitoral

Art. 21 Não haverá qualquer tipo de financiamento de propaganda das chapas com recursos da Apufsc-Sindical.

§ 1º Será garantida a divulgação, via envio por e-mail de arquivo PDF com tamanho máximo de 5 MB ou *link*, de até 3 (três) mensagens de cada chapa, cuja produção e edição serão de responsabilidade de cada chapa.

§ 2º O conteúdo de cada material de divulgação será de inteira responsabilidade de cada chapa, que responderá por eventuais agressões ou ofensas às chapas concorrentes ou que violem a ética e o Estatuto, cabendo representação à Comissão Eleitoral, que terá 48 (quarenta e oito) horas úteis para avaliar a representação.

§ 3º Os e-mails de divulgação deverão ser encaminhados à Apufsc-Sindical para o endereço imprensa@apufsc.org.br após a homologação da chapa e até o dia 30 (trinta) de setembro de 2022.

§ 4º A Apufsc-Sindical replicará o e-mail recebido das chapas a seus filiados, após a análise e a liberação da comissão eleitoral, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis do seu recebimento.

§ 5º É vedada a divulgação de propaganda pelos veículos oficiais da Apufsc-Sindical (*site*, *newsletter*, *facebook* e *boletim*).

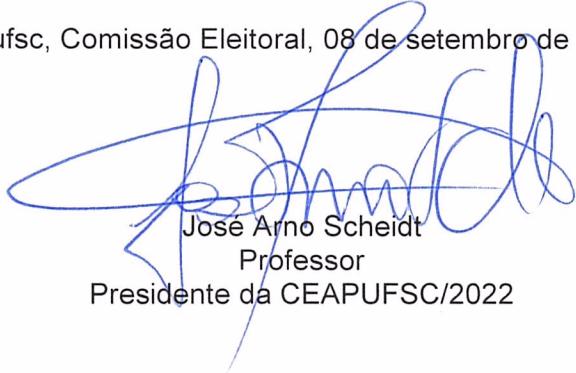
Capítulo VIII
Da proteção dos dados pessoais

Art. 22 Os dados coletados para cumprimento das previsões desta Resolução serão tratados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/2018).

Art. 23 Aplicam-se a esta Resolução, no que couberem, as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018.

Art. 24 Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação, sendo os casos omissos decididos pela Comissão Eleitoral.

Apufsc, Comissão Eleitoral, 08 de setembro de 2022.


José Arno Scheidt
Professor
Presidente da CEAPUFSC/2022